



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE SALINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-2024-006-INEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25070001/24**

A Comissão de Contratação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e lazer, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto de Sena Filho, Prefeito Municipal de Salinópolis, vem justificar o presente Processo Administrativo nº 25070001/24, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2024-006-INEX, para contratação da empresa, ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 27.190.163/0001-30, para a finalidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA).”

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento legal de Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima citado, primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrase fundamentada no artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme baixo citado:

*(...) III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

*(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem como objetivo a contratação do serviço de assessoria e consultoria pela secretaria municipal de Turismo, cultura, esporte e lazer por se tratar de processo que envolve a execução de trabalhos complexos, bem como a necessidade de atuação de profissionais com conhecimento técnico em diversas áreas específicas, como a implementação dos recursos da lei Aldir Blanc no município de Salinópolis, em todas as suas fases: apresentação dos artigos da lei, elaboração do edital, reunião e organização da classe cultural em salinópolis, contratação de pareceristas para avaliação dos projetos inscritos nos editais,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE SALINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



suporte, orientações e acompanhamento junto aos fazedores (a) auxiliando na montagem dos seus projetos, elaborando junto a secretaria de turismo do município todas as fases da lei Aldir Blanc e seu pleno desenvolvimento.

Considerando que a presente contratação de serviço de empresa especializada visa manter maior operacionalização, fluidez e publicidade na execução por parte da secretaria municipal de cultura de salinópolis-setur, de projetos e ações culturais.

Justifica-se tal procedimento, em razão da necessidade de execução de projetos que envolvam leis nacionais de fomento à cultura, com a aplicação de recursos em projetos apresentados pelos fazedores de cultura no município de salinópolis, desta forma, a presente contratação de empresa especializada em consultoria visa trazer uma maior fluidez na operacionalização e transparência dos projetos e ações que serão realizadas sobre a lei aldir blanc de fomento à cultura, no município de salinópolis, no ano de 2024.

O presente procedimento se dá por Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o caso em questão preenche os requisitos do artigo 74, inciso III, que assim dispõe: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, em sua alínea “c” que dispõe: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A empresa contratada preenche os requisitos para que se possa realizar a contratação por Inexigibilidade, uma vez que se trata na única empresa capaz de prestar o serviço em questão.

### **DAS RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recai a favor da empresa, ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.190.163/0001-30, situada na PSG L-4 (CJ BLEBAI), nº 70, Belem, CEP 66.623-299, Marambaia/ Belém - PA.

A escolha se faz em razão da referida atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e lazer, possuindo notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal desta forma, nos termos do artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

### **DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em consonância ao Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/21, nos resta patente apresentara justificativa do preço do serviço alçado por esta Inexigibilidade de Licitação. O preço ofertado pela empresa proponente para prestação dos serviços que versão este objeto são mais vantajosos para a Administração Pública, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

**DO PREÇO:** Considerando que o preço tomado como referência o preço, levou em conta a pesquisa realizada pelo setor de compras do Município de Salinópolis a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e lazer, demonstrado no mapa comparativo de preços acostado aos autos do processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.190.163/0001-30, no valor de R\$ 16.489,28 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**DO PAGAMENTO:** Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 1339200452148 Lei de incentivo a Culturs, elemento 33903900 outros serviços PJ.

### **DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE SALINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



A Comissão de Contratação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e lazer, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto de Sena Filho, Prefeito Municipal de Salinópolis, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo nº25070001/24, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2024-006-INEX, para a finalidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, NO PROJETO DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA).”, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, para constar a empresa ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.190.163/0001-30, como contratada, fundamentada no artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Informamos ainda, que a presente justificativa, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

SALINÓPOLIS - PA, 31 de Julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
THAINA IZAURA BARROS DE SENA  
Agente de Contratação